fundamento na Lei nº 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto 56.214/15 e Portaria SF n.º 262/15, AUTORIZO, a Baixa dos Bens Patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº (037642940) do processo SEI supracitado.

Processo SEI nº 6016.2019/0004549-8 - CEI DIRETA VER. JOAO FRANCISCO DE HARO - Baixa de Bens Patrimoniais Móveis. À vista dos elementos contidos no presente, com base na competência que me foi delegada pela Portaria 5318, de 24/08/2020 com fundamento na Lei nº 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto 56.214/15 e Portaria SF n.º 262/15, AUTORIZO, a Baixa dos Bens Patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº (014195256) do processo SEI supracitado.

Processo SEI nº 6016.2019/0019249-0 – EMEF PROF. BENE-DITO MONTENEGRO - Baixa de Bens Patrimoniais Móveis. À vista dos elementos contidos no presente, com base na competência que me foi delegada pela Portaria 5318, de 24/08/2020 com fundamento na Lei nº 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto 56.214/15 e Portaria SF n.º 262/15, AUTORIZO, a Baixa dos Bens Patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº (038523142) do processo SEI supracitado.

Processo SEI nº 6016.2019/0019453-1 - EMEI ALFRE-DO VOLPI - Baixa de Bens Patrimoniais Móveis. À vista dos elementos contidos no presente, com base na competência que me foi delegada pela Portaria 5318, de 24/08/2020 com fundamento na Lei nº 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto 56.214/15 e Portaria SF n.º 262/15, AUTORIZO, a Baixa dos Bens Patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº (038537934) do processo SEI supracitado.

Processo SEI nº 6016.2019/0022870-3 - CEI DIRETA MA-RIA CURSI- Baixa de Bens Patrimoniais Móveis. À vista dos elementos contidos no presente, com base na competência que me foi delegada pela Portaria 5318, de 24/08/2020 com fundamento na Lei nº 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto 56.214/15 e Portaria SF n.º 262/15, AUTORIZO, a Baixa dos Bens Patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº (038515970) do processo SEI supracitado.

Processo SEI nº 6016.2019/0065949-6 – EMEI VICENTE DE CARVALHO - Baixa de Bens Patrimoniais Móveis. À vista dos elementos contidos no presente, com base na competência que me foi delegada pela Portaria 5318, de 24/08/2020 com fundamento na Lei nº 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto 56.214/15 e Portaria SF n.º 262/15, AUTORIZO, a Baixa dos Bens Patrimoniais relacionados no Doc. SEL nº (021912183) do processo SEL supracitado.

Processo SEI nº 6016.2019/0065972-0 - EMEI PROF. CAR-LOS HUMBERTO VOLPON - Baixa de Bens Patrimoniais Móveis. À vista dos elementos contidos no presente, com base na competência que me foi delegada pela Portaria 5318, de 24/08/2020 com fundamento na Lei nº 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto 56.214/15 e Portaria SF n.º 262/15, AUTORIZO, a Baixa dos Bens Patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº (021928748) do processo SEI supracitado.

Processo SEI nº 6016.2021/0000295-4— EMEF HENRIQUE SOUZA FILHO - HENFIL - Baixa de Bens Patrimoniais Móveis. À vista dos elementos contidos no presente, com base na competência que me foi delegada pela Portaria 5318, de 24/08/2020 com fundamento na Lei nº 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto 56.214/15 e Portaria SF n.º 262/15, AUTORIZO, a Baixa dos Bens Patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº (037469919) do processo SEI supracitado.

Processo SEI nº 6016.2020/0103831-4 - EMEF JÚLIO DE GRAMMONT - Baixa de Bens Patrimoniais Móveis. À vista dos elementos contidos no presente, com base na competência que me foi delegada pela Portaria 5318, de 24/08/2020 com fundamento na Lei nº 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto 56.214/15 e Portaria SF n.º 262/15, AUTORIZO, a Baixa dos Bens Patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº (036436152) do processo SEI supracitado.

Processo SEI nº 6016.2020/0014571-0 - EMEF RODRIGUES DE CARVALHO - Baixa de Bens Patrimoniais Móveis. À vista dos elementos contidos no presente, com base na competência que me foi delegada pela Portaria 5318, de 24/08/2020 com fundamento na Lei nº 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto 56.214/15 e Portaria SF n.º 262/15, AUTORIZO, a Baixa dos Bens Patrimoniais relacionados

no Doc. SEI nº (026192644) do processo SEI supracitado. Processo SEI nº 6016.2021/0080933-5 — EMEI JARDIM DA CONQUISTA II - Baixa de Bens Patrimoniais Móveis. À vista dos elementos contidos no presente, com base na competência que me foi delegada pela Portaria 5318, de 24/08/2020 com fundamento na Lei nº 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto 56.214/15 e Portaria SF n.º 262/15, AUTORIZO, a Baixa dos Bens Patrimoniais relacionados no Doc. SEI  $n^{\rm o}$  (049582793) do processo SEI supracitado.

Processo SEI nº 6016.2020/0103782-2 - EMEI PROFES-SOR JOSE VICENTE DA CUNHA - Baixa de Bens Patrimoniais Móveis. À vista dos elementos contidos no presente, com base na competência que me foi delegada pela Portaria 5318, de 24/08/2020 com fundamento na Lei nº 12 366/97. Decreto n° 38.507/99, Decreto n° 53.484/12 alterado pelo Decreto 56.214/15 e Portaria SF n.º 262/15, AUTORIZO, a Baixa dos Bens Patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº (036412860) do processo SEI supracitado.

Processo SEI nº 6016.2018/0056664-0 - EMEI JARDIM PREMIANO - Baixa de Bens Patrimoniais Móveis. À vista dos elementos contidos no presente, com base na competência que me foi delegada pela Portaria 5318, de 24/08/2020 com fundamento na Lei nº 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto 56.214/15 e Portaria SF n.º 262/15, AUTORIZO, a Baixa dos Bens Patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº (013539650) do processo SEI supracitado.

Processo SFI nº 6016 2018/0068736-6 - EMFL JOSÉ CLE-MENTE PEREIRA - Baixa de Bens Patrimoniais Móveis. À vista dos elementos contidos no presente, com base na competência que me foi delegada pela Portaria 5318, de 24/08/2020 com fundamento na Lei nº 12.366/97. Decreto nº 38.507/99. Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto 56.214/15 e Portaria SF n.º 262/15, AUTORIZO, a Baixa dos Bens Patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº (013205831) do processo SEI supracitado

Processo SEI nº 6016.2018/0069464-8 - CEI JARDIM VILA CARRÃO - Baixa de Bens Patrimoniais Móveis. À vista dos elementos contidos no presente, com base na competência que me foi delegada pela Portaria 5318, de 24/08/2020 com fundamento na Lei nº 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto 56.214/15 e Portaria SF n.º 262/15, AUTORIZO, a Baixa dos Bens Patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº (012525646) do processo SEI supracitado.

Processo SEI nº 6016.2019/0002977-8 - EMEF OLIVAL COSTA - Baixa de Bens Patrimoniais Móveis. À vista dos elementos contidos no presente, com base na competência que me foi delegada pela Portaria 5318, de 24/08/2020 com fundamento na Lei nº 12.366/97. Decreto nº 38.507/99. Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto 56.214/15 e Portaria SF n.º 262/15, AUTORIZO, a Baixa dos Bens Patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº (013944430) do processo SEI supracitado.

Processo SEI nº 6016.2019/0032345-5 - EMEF PROFESSOR JOSE CARLOS NICOLETO - ZITO - Baixa de Bens Patrimoniais Móveis. À vista dos elementos contidos no presente, com base na competência que me foi delegada pela Portaria 5318, de 24/08/2020 com fundamento na Lei nº 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto 56.214/15 e Portaria SF n.º 262/15, AUTORIZO, a Baixa dos

Bens Patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº (017853057) do processo SEI supracitado.

Processo SEI nº 6016.2019/0026889-6 - CEU CEI RU-BEM ALVES - Baixa de Bens Patrimoniais Móveis. À vista dos elementos contidos no presente, com base na competência que me foi delegada pela Portaria 5318, de 24/08/2020 com fundamento na Lei nº 12 366/97. Decreto nº 38 507/99. Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto 56.214/15 e Portaria SF n.º 262/15, AUTORIZO, a Baixa dos Bens Patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº (017238474) do processo SEI supracitado.

Processo SEI nº 6016.2019/0043100-2 - CEI VEREADOR MARCOS MELEGA - Baixa de Bens Patrimoniais Móveis. À vista dos elementos contidos no presente, com base na competência que me foi delegada pela Portaria 5318, de 24/08/2020 com fundamento na Lei nº 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto 56.214/15 e Portaria SF n.º 262/15, AUTORIZO, a Baixa dos Bens Patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº (019093777) do processo SEI supracitado.

### **ESPORTES E LAZER**

GABINETE DO SECRETÁRIO

#### SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI **DESPACHOS: LISTA 1142**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER ENDERECO: RUA PEDRO DE TOLEDO, 1591

INTERESSADA: Instituto de Educação Guilherme Paranhos.

ASSUNTO: Inscrição no CENTS - categoria de OSC's (Organizações da Sociedade Civil).

I. DESPACHO:

1. À vista dos elementos constantes do presente, especialmente da informação proferida por SEME/DGPAR (063255551) e o parecer da Assessoria Jurídica desta Pasta (063433762), considerando o estabelecido no Decreto Municipal no 52.830/2011 e na Portaria nº 34/SMG/2017, diante da competência delegada pela Portaria nº 081/SEME/2013, publicada no DOC de 01/11/2013, AUTORIZO a inscrição da entidade INSTITUTO DE EDUCAÇÃO GUILHERME PARANHOS. CNPJ nº 24.873.429/0001-51, no Cadastro Único de Entidades do Terceiro Setor - CENTS, na categoria de Organização da Sociedade Civil (OSC)

II. PROVIDÊNCIAS POSTERIORES:

1. Publique-se

2. Após, à SEME/DGPAR para cadastro.

3. Posteriormente, encaminhe-se o Processo à Secretaria Executiva de Gestão - SEGES para cumprimento do disposto no caput do art. 6° e §1°. do Decreto Municipal nº 52.830/2011.

Ricardo Pires Calciolari Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

INTERESSADA: Associação Mãe Coragem da Vila Andrade, Vila das Belezas e Adjacências.

ASSUNTO: Inscrição no CENTS - categoria de OSC's (Organizacões da Sociedade Civil).

I. DESPACHO:

1. À vista dos elementos constantes do presente, especialmente da informação proferida por SEME/DGPAR (063232272) e o parecer da Assessoria Jurídica desta Pasta (063433289), considerando o estabelecido no Decreto Municipal nº 52.830/2011 e na Portaria nº 34/SMG/2017, diante da competência delegada pela Portaria nº 081/SEME/2013, publicada no DOC de 01/11/2013. AUTORIZO a inscrição da entidade ASSOCIAÇÃO MÃE CORAGEM DA VILA ANDRADE, VILA DAS BELEZAS E ADJACÊNCIAS, CNPJ nº 05.578.070/0001-45, no Cadastro Único de Entidades do Terceiro Setor - CENTS, na categoria de Organização da Sociedade Civil (OSC)

II. PROVIDÊNCIAS POSTERIORES:

1. Publique-se.

2. Após, à SEME/DGPAR para cadastro.

3. Posteriormente, encaminhe-se o Processo à Secretaria Executiva de Gestão - SEGES para cumprimento do disposto no caput do art. 6° e §1°, do Decreto Municipal nº 52.830/2011.

Ricardo Pires Calciolari

Chefe de Gabinete Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

INTERESSADA: Associação Cultural Desportiva e Artística de Capoeira Mutalambo.

ASSUNTO: Inscrição no CENTS - categoria de OSC's (Organizações da Sociedade Civil).

I. DESPACHO:

1. À vista dos elementos constantes do presente, especialmente da informação proferida por SEME/DGPAR (063360010) e o parecer da Assessoria Jurídica desta Pasta (063432946), considerando o estabelecido no Decreto Municipal no 52.830/2011 e na Portaria nº 34/SMG/2017, diante da competência delegada pela Portaria nº 081/SEME/2013, publicada no DOC de 01/11/2013, AUTORIZO a inscrição da entidade ASSO-CIAÇÃO CULTURAL DESPORTIVA E ARTÍSTICA DE CAPOEI-RA MUTALAMBO, CNPJ nº 37.498.984/0001-92, no Cadastro Único de Entidades do Terceiro Setor - CENTS, na categoria de Organização da Sociedade Civil (OSC).

II. PROVIDÊNCIAS POSTERIORES:

1. Publique-se

2. Após, à SEME/DGPAR para cadastro.

3. Posteriormente, encaminhe-se o Processo à Secretaria Executiva de Gestão - SEGES para cumprimento do disposto no caput do art. 6° e §1°, do Decreto Municipal nº 52.830/2011. Ricardo Pires Calciolari

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

ASSESSORIA JURIDICA

#### 6019.2021/0001070-8 I-DESPACHO:

RETIFICO O DESPACHO AUTORIZATÓRIO SEI! (063415715), QUE PASSA A CONSTAR:

1. À vista dos elementos que instruem o presente, em especial a requisição de servico (055195998). memorial descritivo (051726690), especificação técnica (063381433 051732294), relatório fotográfico (051731951), croquis (051732032), planilha orçamentária (051732122), cronograma físico-financeiro (051732211), manifestações de SEME/DGEE/DESM (059079189) 063381653) e o Parecer da Assessoria Jurídica desta Pasta (062876741), com fulcro na delegação de competência contida na Portaria n. 001/SEME-G/2020, AUTORIZO a abertura de procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços, visando a contratação de empresa especializada para instalação de gramado sintético no campo de futebol, com execução de drenagem profunda tipo "espinha de peixe", base drenante e obras complementares no Clube da Comunidade Jardim Planalto, situado na Rua Quilombolas, nº 178, Parque Santa Madalena. São Paulo- SP nos termos do Edital nº 003/SEME/2022 (063650099), onerando as dotações orçamentárias nº 19.10.27 .812.3017.1.896.4.4.90.39.00.02 e 19.10.27.812.3017.1.896.4 .4.90.39.00.00 do orçamento vigente, conforme Notas de Reserva nº 27.773/2022 e 27.780/2022 (061871012 061874847). nos termos da Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas que regem a matéria.

2. AUTORIZO ainda, a publicação do Edital nº 003/ SEME/2022 (063650099) no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e em Jornal de Grande Circulação

# **ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

GABINETE DO SECRETÁRIO

### PORTARIA Nº 31/SMADS/2022

O Secretário Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o disposto no Decreto nº 43.233/2003, resolve

I. Constituir Comissão de Apuração Preliminar, com a finali dade de apurar a denúncia realizada no Relatório de Ocorrência anexado aos autos, integrada pelos seguintes servidores:

- Ana Paula Neuma Costa Almeida - RF 793.274-1; Rosana Rumi Sayama - RF 790.564-5; e - Alice de Lucena Fagnani - RF 793.225-1.

II. A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20 (vinte) dias. III. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publi

## **FAZENDA**

GABINETE DO SECRETÁRIO

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

PORTARIA SF 112 DE 17 DE MAIO DE 2022 PROCESSO SEI 6017.2022/0026664-9

EVANDRO LUIS ALPOIM FREIRE, Chefe de Gabinete, da Secretaria Municipal da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nª 078, de 27 de março de 2019, e alterações delegadas pela Portaria SF nº 230 de 02 de setembro de 2021,

RESOLVE: Designar a Senhora TALITA STELMASUK, Auditor Fiscal Tributário Municipal, Registro Funcional 805.748.6, efetivo, para exercer a função de confiança de COORDENADOR, símbolo ATC 1, da Divisão do Mapa de Valores - DIMAP, do Departamento de Cadastros - DECAD, da Subsecretaria da Receita Municipal SUREM, da Secretaria Municipal da Fazenda, em substituição a Senhora ALINE FRUGOLI VERDE KAJIHARA, Auditor Fiscal Tributário Municipal, Registro Funcional 816.795.8, efetivo, durante o Impedimento Legal - Licença Gestante, no período de 04/05/2022 a 30/10/2022, da carreira de Auditor Fiscal Tributário Municipal.

Ficam convalidados a partir de 04/05/2022 todos os atos administrativos praticados pela servidora ora designada.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, aos 17 de maio de 2022.

EVANDRO LUIS ALPOIM FREIRE - Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal da Fazenda

**CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS** 

### **DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA**

Processo Administrativo SEI nº 6017.2022/0026318-6 Embargante: ESCRITÓRIO TÉCNICO JULIO KASSOV E MÁRIO FRANCO ENGENHEIROS CIVIS LTDA

CCM no: 1.151.224-5 CNPJ no:

61.587.416/0001-42

Advogado(s): Dr. Cezar Eduardo Machado (OAB/SP nº 176.638)

Decisão proferida pela 1ª Câmara Julgadora no Recurso Ordinário nº 6017.2021/0008489-1

Assunto: Embargos de Declaração

Créditos recorridos: ISS/AII 6.772.405-1 e ISS/AII 6.772.407-8 DESPACHO

Cuida-se de Embargos de Declaração apresentados em face da decisão proferida pela 1ª Câmara Julgadora do Conselho Municipal de Tributos que deu parcial provimento ao Recurso Ordinário interposto pela Recorrente (Processo SEI nº 6017.2021/0008489-1 - doc. nº 063756396). Pelo presente, a Embargante requer sejam os Embargos de Declaração acolhidos para que sejam sanadas as contradições e obscuridades por elapontadas.

2. Todavia, em que pese a irresignação da Embargante, esclarecemos que as normas que regem o devido processo legal, dispostas no artigo 5°, XXXIV, "a", XXXV, LIV e LV da Constituição Federal, incidem sobre os processos administrativos fiscais em conformidade com a escolha do regramento estabelecido pelo legislador infraconstitucional.

3. Nesse sentido, e como já corretamente apontado pela própria Embargante, o Processo Administrativo Fiscal - PAF do Município de São Paulo, disposto na Lei Municipal nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, bem como o Regimento Interno deste Conselho Municipal de Tributos, aprovado pela Portaria SF nº 213, de 26 de agosto de 2021, não preveem a possibilidade de apresentação de Embargos de Declaração em face de decisões exaradas pelo Conselho Municipal de Tributos, exceto um único Pedido de Reconsideração de Despacho que verse, exclusivamente, sobre ausência ou inexistência de intimação ou conta gem de prazo, nos termos do disposto no art. 56, §2º, do RICMT, confira-se: "§ 2º Não cabe qualquer recurso do despacho denegatório de seguimento de recurso de revisão, ressalvado um único pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da intimação da decisão, dirigido ao Presidente do Conselho e que verse exclusivamente sobre ausência ou inexistência de intimação ou contagem de prazo." Conclui-se, portanto, pela inadmissibilidade dos Embargos de Declaração diante da falta de previsão na legislação de regência.

4. Insta esclarecer, entretanto, que, ao contrário do alegado pela Embargante, não se vislumbra nenhuma contradição ou obscuridade na decisão ora embargada, senão veiamos: primeiro ponto é que o Conselheiro Relator expressamente fundamenta o porque a Embargante deveria emitir nota fiscal, a saber: "Em relação ao Alls 6.772.405-1 e 6.772.407-8, o inciso I do parágrafo 2º do artigo 81 do Decreto apenas dispensa de emissão de documentos fiscais (e também da transformação de RPS para NFes) empresas com regimes especiais que especificamente dispensam de tal emissão, o que não é o caso das SUPs."; já quanto à autuação da multa (All nº 006.772.405-1.), a base de cálculo utilizada foi de R\$ 172.366.03 (R\$ 3.447.320.67\*0.05) o que corresponderá em uma multa no valor de R\$ 86.183,01 (R\$ 172.366,03\*0,5). Cumpre salientar que esse faturamento foi, inclusive, ratificado pela Embargante. Confira-se: "Veja que essa informação de faturamento no valor de R\$ 3.447.320,67 foi informada pela própria contribuinte e muito antes da DIPJ/ DRE correspondente que nos termos da legislação federal, somente é apresentada no exercício seguinte ao do fato gerador.

5. Por fim, o All nº 006.772.407-8 também é devido, pois é decorrente da substituição do RPS em NFS-e fora do prazo legal. Ou seja, as autuações mantidas (obrigações acessórias) não estão relacionadas ao erro identificado no sistema e a divergência apurada pela fiscalização

6. Diante de todo o exposto, NÃO CONHEÇO dos Embargos de Declaração interpostos, por falta de previsão legal. No tocante ao pedido de revisão da decisão prolatada, nos termos do artigo 72 da Portaria SF n. 213/2021, Regimento Interno deste CMT, INDEFIRO o pedido, posto que não há inexatidão material ou erro na decisão prolatada.

### **DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA**

Referência: Processo Administrativo SEI nº 6017.2022/0014946-4

CCM no: 9.805.085-0

CNPJ no:

38.888.566/0001-74 Requerente:

MOTA CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA Advogado(s): Dr. Leonardo Lima Cordeiro (OAB/SP nº 221.676)

Pedido de desistência do Recurso de Revisão

Créditos recorridos: AINF n° 4900071070011100031778202004 e

#### 04900071070011100030306201992 DESPACHO:

1. A Requerente protocolou, em 06/05/2022, o Pedido de Desistência do Recurso de Revisão nº 6017.2022/0014946-4 "em razão da necessária liberação dos valores para adesão ao Programa de Reescalonamento do Pagamento de Débitos no Âmbito do Simples Nacional (Resp), instituído pela Lei Complementar nº 193, de 17 de março de 2022", referente aos créditos tributários constituídos pelos Autos de Infração do Simples Nacional AINF nº 4900071070011100031778202004 e 04900071070011100030306201992, conforme doc. no 063725250 deste processo.

2. Em vista do exposto e, em atenção ao disposto no artigo 29 e §§ da Portaria SF nº 213, de 26 de agosto de 2021 (RICMT), HOMOLOGO o pedido de desistência formulado

#### **RECURSOS JULGADOS**

Recurso Ordinário 6017.2021/0023380-3 Recorrente: VILLA COUNTRY MACLEMON LTDA

Advogado(s): Dr(a) Luis Carlos Cioffi Baltramavicius (OAB 123.851) Subseção (SP). Créditos tributários recorridos: ISS/AII 6.778.223-0 e ISS/

All 6.778.225-6.

### EMENTA: Recurso Ordinário 6017.2021/0023380-3

ISS - DECADÊNCIA - EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS COM DADOS INEXATOS, QUE LEVOU AO NÃO RECOLHIMENTO DO ISS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. ART 173, I, DO CTN. AU-SÊNCIA DE RECOLHIMENTO VINCULADO AO FATO GERADOR PLENAMENTE IDENTIFICADO. NÃO HÁ PAGAMENTO A SER HOMOLOGADO. SÚMULA 1 E 3 DO CMT. AFASTADA DECADÊN-CIA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO: Recurso Ordinário 6017.2021/0023380-3 Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os

Conselheiros da 3ª Câmara Julgadora do Conselho Municipal de Tributos:

A Câmara decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da Conselheira Ana Heloisa Carmona Ocana dos Santos (Presidente e Relatora), subscrito pela Conselheira Fátima Pacheco Haidar, pelo Conselheiro Michell Przepiorka Vieira, pelo Conselheiro Luccas Lombardo de Lima, pela Conselheira Luciana Salzani (Vice-Presidente) e pela Conselheira Catarina Rosa Rodrigues. O Conselheiro Michell Przepiorka Vieira apresentou declaração de voto.

Resumo do julgamento: ISS/All 6.778.223-0: Manter ISS/AII 6.778.225-6: Manter

A presente publicação é feita em cumprimento ao disposto no art. 74 da Portaria SF nº 150, de 11 de julho de 2018. As partes foram intimadas previamente por meio eletrônico, via DEC - DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO PAULISTANO. instituído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011, regulamentado pelo Decreto nº 56.223, de 1º de julho de 2015, e normatizado pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 14, de 11 de novembro de 2015, em cumprimento ao disposto no art. 28 da Lei Municipal nº 14.107 de 12/12/2005

Recurso Ordinário 6017.2021/0025610-2 Recorrente: INSTITUTO IMPULSIONADOR DA INSTRU-

Créditos tributários recorridos: Sem crédito-Imunidade/ Isenção Impugnação ao indeferimento imunidade.

EMENTA: Recurso Ordinário 6017.2021/0025610-2 ISS. IMUNIDADE. ENTIDADE ASSISTENCIAL SEM FINS LU-CRATIVOS. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE PROVA DA PRO-PRIEDADE DO IMÓVEL. MANEJO DE AÇÃO JUDICIAL. CONCO-MITÂNCIA DO OBJETO DAS DISCUSSÕES ADMINISTRATIVAS E JUDICIAL. ART. 35, DA LEI Nº 14.107/05. APLICABILIDADE. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO.

ACÓRDÃO: Recurso Ordinário 6017.2021/0025610-2 Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 4ª Câmara Julgadora do Conselho Municipal

A Câmara decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso, nos termos do voto da Conselheira Raquel Harumi Iwase (Relatora), subscrito pelo Conselheiro Lúcio Masaaki Yamazato (Presidente), pelo Conselheiro Silvio Luis de Camargo Saiki, pelo Conselheiro Darlan Ferreira Rodrigues (Vice-Presidente), pelo Conselheiro Victor Teixeira de Albuquerque e pelo Conselheiro Eduardo de Paiva Gomes.

Resumo do julgamento:

Sem crédito-Imunidade/Isenção Impugnação ao indeferimento imunidade: Manter

A presente publicação é feita em cumprimento ao disposto no art. 74 da Portaria SF nº 150, de 11 de julho de 2018. As partes foram intimadas previamente por meio eletrônico, via DEC - DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO PAULISTANO, instituído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011, regulamentado pelo Decreto nº 56.223, de 1º de julho de 2015, e normatizado pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 14, de 11 de novembro de 2015, em cumprimento ao disposto no art. 28 da Lei Municipal nº 14.107 de 12/12/2005

Recurso Ordinário 6017.2021/0043926-6 Recorrente: SB ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA S/S Créditos tributários recorridos: Sem crédito-SUP Indeferi-

nto de Enquadramento EMENTA: Recurso Ordinário 6017.2021/0043926-6 ISS. REGIME ESPECIAL DAS SOCIEDADES UNIPROFISSIO-NAIS (SUP), DESENOUADRAMENTO DO REFERIDO REGIME EM RAZÃO DA NÃO ENTREGA DA D-SUP NO EXERCÍCIO DE 2020.

RECURSO EM QUE SE PLEITEIA O REENQUADRAMENTO, PERDA DE ORIETO Constatado que em decisão prolatada pela DIREC, no bojo do processo administrativo nº 6017.2021/0062284-2, foi restabelecido o enquadramento da Recorrente no regime especial

SUP, a partir de 01/01/2021. Configurada a perda do objeto recursal. RECURSO NÃO CONHECIDO. ACÓRDÃO: Recurso Ordinário 6017.2021/0043926-6

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 4ª Câmara Julgadora do Conselho Municipal

A Câmara decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Darlan Ferreira Rodrigues (Vice-Presidente e Relator), subscrito pelo Conselheiro Lúcio Masaaki Yamazato (Presidente), pelo Conselheiro Silvio Luis de Camargo Saiki, pelo Conselheiro Victor Teixeira de Albuquerque, pela Conselheira Raquel Harumi Iwase e pelo Conselheiro Eduardo de Paiva Gomes.

Resumo do julgamento:

Sem crédito-SUP Indeferimento de Enquadramento: Man-

A presente publicação é feita em cumprimento ao disposto no art. 74 da Portaria SF nº 150, de 11 de julho de 2018. As partes foram intimadas previamente por meio eletrônico, via DEC - DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO PAULISTANO,



